

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.
Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o disposto na Lei Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2011, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 8.5, do 2º Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021, de 26 de agosto de 2021;

TORNA PÚBLICO a todos a quem interessar, o **RESULTADO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE**, com vistas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 07 de agosto de 2021.

LUCIA AMARO DE ARAUJO GONDIM FEITOSA
Secretária de Saúde

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **ERIVANADA FERREIRA DA SILVA**, candidata à Função Pública de Agente Comunitário de Saúde – Área 15- Buenos Aires II, número de inscrição 0115, apresentou recurso questionando o motivo de sua desclassificação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital, sendo eles:

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 80h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 16h/a à 40h/a, limitado a dois cursos:** Seminário Multidisciplinar de Saúde; Total 0,50 pontos:

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a quatro (04) anos:** A candidata não apresentou nenhuma experiência profissional na área de atuação.

A candidata também adicionou ao seu currículo Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do 1° Grau, contudo são Requisitos Básico da Função e não títulos para pontuação.

Assim, sua nota final é de 0,50 (meio) ponto, não sendo suficiente para seguir para segunda etapa.

Conforme o Edital:

item 8.3.1: “Somente serão classificados para as entrevistas os (as) candidato (as) que obtiverem pontuação mínima de **06 (seis) pontos** na primeira etapa (análise curricular);”

Isto posto, não procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **CRISTIANE MIRANDA DA SILVA**, candidato à Função Pública Agente Comunitário de Saúde – Área 07 - Aningas, inscrição 0043, apresentou recurso solicitando correção da sua nota, pois alega que possui o curso de Pedagogia, e possui também o Ensino Médio.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, em conformidade com o Edital, sendo eles:

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 80h/a, limitado a dois cursos:** Curso de Agente Comunitário de Saúde – 80h/a; Total 2,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Atendente de Farmácia - 60h/a; Total 1,50 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 16h/a à 40h/a, limitado a dois cursos:** Formação do Projeto de Estagiários de Apoio à Inclusão – 28h/a; Total 0,50 pontos;

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a quatro (04) anos:** A candidata não apresentou nenhuma experiência profissional na área de atuação.

Assim, sua nota final é de 4,50 (meio) ponto, não sendo suficiente para seguir para segunda etapa.

A candidata também anexou ao seu currículo um Curso de Assistente Administrativo – 42h/a, entretanto para fins de pontuação é necessário que o curso possua compatibilidade com a função desejada.

O Ensino Médio é Requisito Básico da função e não título para fins de pontuação.

A candidata alega que é graduada em Pedagogia, porém não possui nenhuma cópia junto ao currículo padronizado e apresentou no recurso uma declaração de que está cursando. Mas vale salientar que o Curso de Pedagogia faz parte das Ciências da Educação, tendo como objeto de estudo o processo de ensino e aprendizagem. A função concorrida pela candidata faz parte das Ciências da Saúde onde a área de estudo está relacionada com a vida, saúde e doença. De acordo com o Edital, no Anexo III- Quadro de Pontuação, item 1.:

“Curso de Graduação na área de atuação à função temporária a que concorre ou de Graduação em área correlata (desde que na área da saúde), limitado a um (01) curso: **3,00 pontos**”

Sendo assim, pedagogia não se enquadra nas exigências do Edital, e por tal razão não se enquadra para fins de pontuação.

Isto posto, não procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital Nº 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **ANTONIA ERISLANDIA INÁCIO GADELHA**, candidata à Função de Agente Comunitário de Saúde – Área 05 - Queimadas, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, de acordo com o Quadro de Pontos, do Anexo III, do supracitado edital, sendo eles:

- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 80h/a, limitado a dois cursos:** Curso Técnico em Enfermagem – 1.830h/a; Total: 2,50 pontos
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Agente Comunitário de Saúde – 50h/a; Total: 1,50 pontos;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 16h/a à 40h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou;
- **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a quatro (04) anos:** A candidata comprovou 03 anos e 08 meses; Total: 6,00 pontos;

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota da candidata que passa a ter 10,00 (Dez) pontos.

Isto posto, procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

O Sr. **ISAIAS DA SILVA DOS SANTOS** candidata à Função de Agente de Combate às Endemias, inscrição 0129, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, de acordo com o Quadro de Pontos, do Anexo III, do supracitado edital, sendo eles:

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 80h/a, limitado a dois cursos:** Curso Introdução ao Controle de Endemias – 120h/a, Curso de Agente de Endemias Profissional – 90h/a; Total: 5,00 pontos

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Curso de Dengue, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento – 60 h/a, Atribuições do Agente de Combate às Endemias – 60h/a; Total: 3,00 pontos;

→ **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 16h/a à 40h/a, limitado a dois cursos:** Curso de Formação Inicial e Continuada de Agente de Endemias – 40h/a, Curso Básico em Vigilância Epidemiológica – 40h/a; Total: 1,00

→ **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a quatro (04) anos:** O candidato não apresentou;

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota do candidato que passa a ter 9,00 (Nove) pontos.

Isto posto, procede o recurso impetrado.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **FRANCISCA JOANA DARC FERREIRA DA SILVA**, candidato à Função de Agente de Combate às Endemias, inscrição 0040, apresentou recurso solicitando correção da sua função, tendo em vista que no resultado preliminar se encontrava na lista dos candidatos a Fiscal da Vigilância Sanitária;

Após análise do recurso, verificou-se que houve um equívoco na digitação da função do candidato, que saiu na concorrência da função de Fiscal da Vigilância Sanitária, sendo que ela fez inscrição para Agente de Combate às Endemias.

A função da candidata será corrigida.

Isto posto, procede o recurso impetrado.



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital N° 001/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital supramencionado, tem a expor o seguinte:

A Sra. **NATALIA MARIA PEREIRA GUEDES** candidata à Função de Fiscal da Vigilância Sanitária, inscrição 0231, apresentou recurso questionando a sua pontuação.

Após análise do recurso, verificou-se que todos os títulos apresentados foram avaliados, de acordo com o Quadro de Pontos, do Anexo III, do supracitado edital, sendo eles:

- **Curso de Graduação na área de atuação:** Graduação em Nutrição – Total 3,00 pontos;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária a partir de 80h/a, limitado a dois cursos:** Curso Técnico em Agroindústria- 5.400 h/a; Total: 1,50 pontos
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 40h/a à 79h/a, limitado a dois cursos:** Curso de Boas Práticas nos Serviços de Alimentação – 40 h/a; Total: 1,50 pontos;
- **Curso de Capacitação na área de atuação, com carga horária de 16h/a à 40h/a, limitado a dois cursos:** não apresentou

- **Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função pública temporária a que concorre, limitado a quatro (04) anos:** não apresentou;

Deste modo, foi verificado um equívoco na nota da candidata que passa a ter 7,00 (Sete) pontos.

Isto posto, procede o recurso impetrado.